



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED

Tv. Seis de janeiro. Nº 30 35– Centro – CEP 68.129-000 –CNPJ 28.714.068/0001-51

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES A ELAS VINCULADAS.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 10.520 DE 2002, ARTIGO 1º. SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Para atendimento do direito à educação da população em idade escolar a Prefeitura de Mojuí dos Campos administra através da Secretaria Municipal de Educação a rede municipal de ensino. Por tanto, tem-se a existência de órgãos vinculados à Educação, a exemplo daqueles de controle de gestão municipal de ensino. Em todos os casos, há a existência de prédios com climatização artificial através de centrais de ar. Diante do exposto a Secretaria Municipal de Educação com o intuito de atender aos seus órgãos vinculados, bem como, as unidades de ensino que compõem a rede municipal, vem introduzir processo licitatório. A Lei 8.666 /1993 e suas alterações posteriores ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a contratação de serviços e compras, locações no âmbito da esfera municipal e outros. A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que na fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá

Telefone: (93) 3537 1361 – e-mail: semed@mojuidoscamos.pa.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED

Tv. Seis de janeiro. Nº 30 35– Centro – CEP 68.129-000 –CNPJ 28.714.068/0001-51

definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, conforme o inciso III do artigo 9º do Decreto nº 5450/05, na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado do seguinte: "(...) III – apresentação de justificativa da necessidade de contratação". Para que os fins desta lei sejam efetivados a Secretaria Municipal de Educação através da Divisão de Licitação e Contratos, realiza durante o exercício financeiro, processos licitatórios e a devida formalização de contratos. A modalidade efetivamente mais adotada consiste no Pregão para serviços e compras comuns conforme os ditames da Lei 10520/2002. No que se refere à **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES A ELAS VINCULADAS.**, o Município de Santarém, através da Secretaria Municipal de Educação, visa à realização do objeto acima mencionado, com o objetivo de garantir a boa qualidade do ar interior, considerando padrões de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza. A contratação do serviço de manutenção de centrais de ar tem por objetivo ainda, manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, assim, melhorando as condições térmicas nos ambientes, amenizando o desconforto térmico e garantindo um ambiente agradável para os clientes internos e externos. Assim, a contratação desse serviço de fundamental importância para garantir o bom funcionamento das centrais de ar, que são essenciais para conforto do ambiente de trabalho, bem como das salas de aula e dependências dos educandários, garantindo assim à boa e necessária manutenção dos equipamentos. Portanto, a vantagem com a contratação do referido serviço é evidenciada, pela contribuição considerável para a melhoria, qualidade e segurança do trabalho e do ensino, ficando caracterizada claramente a economicidade do custo-benefício para a Administração Pública. Há de se ressaltar que, a manutenção de centrais de ar não só atende as necessidades dos clientes internos e externos, dos servidores lotados nas escolas e dos alunos, como também influencia no bom funcionamento dos equipamentos aumentando o tempo de vida útil dos mesmos. Em 4 de janeiro de 2018, entrou em vigor a Lei 13.589/2018, que dispõe sobre a manutenção

Telefone: (93) 3537 1361 – e-mail: semed@mojuidoscamos.pa.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED

Tv. Seis de janeiro. Nº 30 35– Centro – CEP 68.129-000 –CNPJ 28.714.068/0001-51

de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes. A Lei, em seu artigo 1º, estabelece que “Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interiores climatizados artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes. ” Assim, de acordo com a Lei, todos os edifícios, públicos ou privados, serão obrigados a fazer manutenção de seus sistemas de ar condicionado.

A poluição do ar pode ser maior nos ambientes internos do que do lado externo da edificação. A situação, que ocorre quando o ar condicionado não recebe a manutenção adequada, foi constatada em estudos científicos divulgados pela Agência de Proteção Ambiental Americana (EPA). O problema ganha status de saúde pública quando considerado o fato de que as pessoas passam em torno de 90% do tempo em locais fechados. Segundo a EPA, a qualidade do ar interior está entre os cinco maiores riscos ambientais para a saúde pública. Devido à seriedade do assunto, o Brasil conta com normas técnicas específicas desde a década de 1990. Os documentos foram reforçados em janeiro de 2018, quando o governo federal sancionou a Lei 13.589, que torna obrigatória a manutenção do ar condicionado em prédios públicos e privados coletivos (não residenciais). Outro aspecto a ser considerado que o funcionamento da central de ar se baseia na retirada de ar quente do ambiente e devolução de ar frio, refrigerado, para o mesmo. Isso ocorre baseado na forma de transferência de calor, denominada de convecção. A convecção é um processo de troca de calor que acontece através das correntes de convecção. Porém, o bom funcionamento e devido resfriamento do ambiente, requer que o equipamento esteja sendo submetido a manutenções, a princípio preventivas e, na necessidade a realização de manutenções corretivas. Logo, é de suma importância que ambientes climatizados estejam em condições adequadas para garantia da segurança de todos. Quanto a contratação, importante registrar que as empresas a serem contratadas para este fim devem observar as recomendações do instrumento convocatório, bem como as suas particularidades. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo ser licitado pôr pregão eletrônico na modalidade registro de preço, Artigo 15 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED

Tv. Seis de janeiro. Nº 30 35– Centro – CEP 68.129-000 –CNPJ 28.714.068/0001-51

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento) (Vigência)

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

Ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal gestão administrativa, a realização do certame.

Mojuí dos Campos, 05 de junho de 2023.

Elizangela Ferreira de Aguiar Bezerra
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 026/2022